



**D. JOSÉ, POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA,
BISPO DE SANTARÉM**

Aos que este Decreto virem Saúde, Paz e Bênção

Tendo a Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, solicitado a homologação do Regulamento Eleitoral, aprovado em reunião da Comissão de 2 de abril de 2018, e não tendo nada a opor ao referido documento,

HEI POR BEM homologar o presente REGULAMENTO ELEITORAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRA DE MAGOS que de consta de 9 artigos em 3 folhas, que levam a minha rúbrica sob o selo em uso na Diocese de Santarém,

Feito em duplicado, sendo um exemplar para o serviço da Instituição e o outro ficará arquivado na nossa Cúria Diocesana.

Dado em Santarém e Casa Episcopal, 16 dias do mês de abril de 2018.

+

L.S

+ José Augusto Traquina Maria, Bispo de Santarém



**IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICORDIA
SALVATERRA de MAGOS**

F. J. Magalhães

REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 5, do artigo 34.º, do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, homologado em 30 de Outubro de 2015, e do Decreto emanado pelo Senhor Bispo de Santarém em 6 de Outubro de 2017, a Comissão Administrativa instituída por aquele Decreto, aprova para entrar imediatamente em vigor, o regulamento para a Eleição dos Corpos Sociais da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos que consta dos artigos seguintes.

Artigo 1º

O processo eleitoral para a eleição dos corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos rege-se pelo Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra e Magos, doravante designada por SCMSM, homologado pelo Senhor Bispo de Santarém em 15 de Outubro de 2015, doravante denominado Compromisso, em especial pelo seu artigo 34.º, e pelo presente regulamento.

Artigo 2º

1. A convocatória para as eleições é divulgada, aos Irmãos, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data do acto eleitoral.
2. Na convocatória consta a data do acto eleitoral, o local e o horário de funcionamento da mesa de voto, assim como o convite aos irmãos para formalizarem, até vinte dias antes da data do acto eleitoral, as candidaturas em listas fechadas nas quais constem a totalidade dos cargos sociais e nomes dos respectivos candidatos.
3. A publicidade da convocatória é feita nos termos dos números 2 e 3, do artigo 23.º, do Compromisso.

Artigo 3º

1. As listas de candidatura são formalizadas junto da Comissão Administrativa, por escrito e assinadas por todos os irmãos que as integram.
2. As Listas devem contemplar, pelo menos, 17 mesários, a saber:

Mesa da Assembleia Geral (3 Mesários)

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Mesa Administrativa (8 Mesários)

Provedor
4 mesários (que após a eleição e sob proposta do provedor escolherão entre si o Vice-Provedor, o Tesoureiro, o Secretário e o Vogal, conforme o nº 2 do artigo 26º do Compromisso)

3 Suplentes

Mesa do Conselho Fiscal (6 Mesários)

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente

3. A Comissão Administrativa verifica a regularidade das listas apresentadas, podendo convidar os representantes das listas de candidatura a, no prazo peremptório de três dias, efectuar a correcção de eventuais irregularidades.
4. Aceites as listas de candidatura, a Comissão Administrativa atribui, por sorteio, a cada lista uma letra maiúscula, a começar pela letra A, seguindo-se a ordem alfabética.
5. No boletim de voto as listas concorrentes surgem ordenadas por ordem alfabética das letras que lhe foram atribuídas nos termos do número anterior.
6. Encerrado o processo de recepção e identificação das listas de candidatura, a Comissão Administrativa divulga-as de imediato junto dos Irmãos no sítio institucional da SCMSM na internet, por edital e por correio electrónico autorizado.

+ J. Caprine

Artigo 4º

1. Durante o período de funcionamento da mesa de voto devem estar presentes, no mínimo, três membros da Comissão Administrativa que não façam parte de nenhuma lista candidata, devendo o Presidente, ou um dos vogais da referida Comissão designado por esta para o efeito caso o Presidente integre uma das listas candidatas, estar obrigatoriamente presente à abertura e ao fecho da mesa.
2. Um representante de cada lista concorrente pode acompanhar o escrutínio na mesa de voto.

Artigo 5º

Podem votar exclusivamente os irmãos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e que tenham o pagamento das suas quotas em dia.

Artigo 6º

De todos os actos e formalidades relevantes de execução do processo eleitoral é lavrada acta assinada por todos membros da Comissão Administrativa que neles tomem parte e, ainda, pelos representantes de cada lista que acompanhem o escrutínio na mesa de voto no que respeita à acta da votação e apuramento dos seus resultados.

Artigo 7º

Compete à Comissão Administrativa organizar e pôr em execução todos os aspectos administrativos e logísticos relativos ao processo eleitoral, nomeadamente o caderno eleitoral.

Artigo 8º

As reclamações contra a lista ou listas de candidatura são decididas pela Comissão Administrativa e da decisão desta cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

Artigo 9º

O presente regulamento é publicitado por edital e no sítio institucional da SCMSM na internet, devendo constar na convocatória para as eleições.

Aprovado em reunião da Comissão Administrativa de 02 de Abril 2018